



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 261/23

28 de novembro de 2023.

Senhor Presidente,

Estamos enviando a V.Exa. e seus dignos pares, em anexo, a Justificativa e o Projeto de Lei que dispõe sobre reordenamento das atribuições do Cargo de Assistente de Tributação e dá outras providências, para apreciação e aprovação dessa colenda Casa.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de estima.

Atenciosamente,

Marcondes Francisco dos Santos
MARCONDES FRANCISCO DOS SANTOS

Prefeito em Exercício

Ao Exmo. Senhor
Vereador **José Abel Souza**
Presidente da Câmara Municipal
NESTA





MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO – ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 80, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre reordenamento das *atribuições do cargo de Assistente de Tributação e dá outras providências.*”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Dentre as atribuições principais do Assistente de Tributação (Agente Fazendário – Grupo Fisco), as definidas no Anexo I, da Lei Complementar nº 003/2018, como sendo de “*Apoiar as atividades administrativas, efetuando levantamentos, arquivando documentação e organizando informações cadastrais*”, passam a vigorar com o seguinte teor:

- I - Apoiar as atividades administrativas, efetuando levantamentos e lançamentos, inclusive de ofício, por meio de auto de infração ou notificação de lançamento, constituindo crédito tributário e ou de renda de qualquer natureza;
- II - Proceder revisão fisco-contábil de obrigações tributárias, na forma estabelecida em ato administrativo;
- III - Instruir processos administrativos tributários ou de rendas, efetuando procedimentos para coleta de informações fiscais;
- IV - Efetivar lançamentos, procedidos na forma da legislação tributária, mediante lavratura de termos em livros ou documentos fiscais;
- V - Inspeccionar as atividades exercidas pelos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestações de serviços;
- VI - Elaborar relatórios e dados estatísticos sobre atividades exercidas no Município;
- VII - Proceder orientação de sujeito passivo de obrigação tributária, por intermédio de mídia eletrônica, telefone e presencialmente na repartição pública.

ATESTO O RECEBIMENTO PROT. Nº <u>1614</u>
EM <u>01</u> de <u>Dezembro</u> de 20 <u>23</u>
Secretaria Administrativa

H. Paul



MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO – ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - A remuneração mensal do servidor Assistente de Tributação, não poderá ultrapassar o valor da remuneração mensal percebida pelo Secretário da Fazenda do Município.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de novembro de 2023.

Marcondes Francisco dos Santos
MARCONDES FRANCISCO DOS SANTOS.
PREFEITO EM EXERCÍCIO.



MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO – ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação da augusta Câmara Legislativa Municipal, o anexo Projeto de Lei concernente reordenamento do cargo de Assistente de Tributação Municipal.

A presente Proposição, elaborada objetiva oportunizar aos servidores condições adequadas para exercer as suas funções afins e correlatas, na forma da Lei nº 970/2004, e em consonância com as regras contidas no Edital do Concurso Público 001/2020, que exigiu dentre outros:

“Conhecimento de Direito Municipal. Conhecimentos de Direito Tributário. Conhecimentos do Código Tributário Municipal: Certidão Negativa. Auto de Infração. Notificação. Dívida Ativa. Lançamento de Tributos. Taxas pelo Poder de Polícia. Taxas pelos Serviços Públicos, Fiscalização. Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN); Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU). Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI). Crédito Tributário. Isenção. Obrigação Tributária. Sujeito Passivo. Sujeito Ativo. Processo Tributário Administrativo (Impugnação de Auto de Infração). Contabilidade: (Conceitos, balanço patrimonial, Lançamentos contábeis, Livros Fiscais e Contábeis, Plano de Conta, Pessoa Física, Pessoa Jurídica). CNPJ (Cadastro Geral de Pessoa Jurídica). Documento de Constituição de empresas. Declaração de Imposto de Renda. Crimes contra a ordem tributária. Preços públicos.”

As atribuições esmiuçadas no presente projeto obedecem às regras Constitucionais e a Lei Complementar nº 101/2000, visto que ensejarão mais eficiência e maior eficácia no desempenho das funções exercidas pelos servidores do grupo fisco.

Solicito a Vossa Excelência que, na tramitação do presente Projeto de Lei, seja observado o regime de urgência, conforme previsto na Lei Orgânica do Município.



MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO – ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Valho-me do ensejo para renovar, a Vossa Excelência e aos vossos dignos Pares, protestos de singular consideração e elevada estima.

Marcondes Francisco dos Santos

MARCONDES FRANCISCO DOS SANTOS.
PREFEITO EM EXERCÍCIO.